



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**”, **QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Justificativa

Nos termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que institui o **Fundo Municipal de Segurança Pública** no âmbito do Município de Valinhos.

Referido projeto busca a garantia da reserva orçamentária para fins de conservação e aquisição de equipamentos, viaturas, cursos de reciclagem, aperfeiçoamento técnico e pessoal dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Valinhos.

Concebido o presente Projeto de Lei sob uma adequada estrutura de governança democrática dos recursos públicos deve ser capaz de estimular a participação dos cidadãos, que por sua vez deverá promover a confiança da sociedade civil na administração pública.

Entende-se por governança nesse contexto, a adoção de regras claras de deliberação, processos transparentes e democráticos, *accountability*, controle externo efetivo, equidade de direitos de participação dos membros e dos cidadãos, capacidade de refletir e discutir os problemas da sociedade, não restringindo o debate da aplicação da verba pública a um grupo de atores influentes do governos em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme se extrai da Constituição Republicana, essa modelagem de participação deve abranger trabalhadores do setor, comunidade, sociedade civil e os próprios gestores públicos assessorando e cogerindo os recursos públicos juntamente como Poder Executivo.

Por outro lado, é bom que se diga, que nos últimos anos, a Guarda Civil Municipal vem ignorada quanto as suas necessidades para bem prestar o serviço público, não bastando a disponibilização de viaturas novas para que se atenda o quanto se faz necessário, para a efetiva prestação dos serviços a que se destina. Ao contrário, tais gestos mais transparece repudiada ideia de gesto politiqueiro para promoção pessoal do Agente Político junto a sociedade, sem, contudo, atender o que de fato é necessário para a boa prestação do serviço público.

Nesse sentido, a gestão dos Fundos Municipais tem atribuições relativas ao planejamento e fiscalização da aplicação de recursos financeiros, transferidos da esfera de governo federal ou estadual, e relacionadas ao monitoramento da implementação das políticas públicas no segmento do fundo em questão.

Diante de tais apontamentos, julgamos de todo pertinente a apresentação do presente projeto que visa assegurar maior rigor e transparência nos gastos públicos para com a Segurança Pública Municipal, órgão tão importante na composição da Estrutura Administrativa do Município, e também reconhecido pelos excelentes serviços prestados à população local

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Por tais considerações é que se
Pede e aguarda aprovação.

Valinhos, 7 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: SIMONE BELLINI

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Valinhos, o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes à cooperação com a Segurança Pública, executada através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º. A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Valinhos;
- III – recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização da Guarda Municipal;
- IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- V – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- VI – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
- VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VIII – saldos de Exercícios anteriores.

Art. 3º. Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

- I – o aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Valinhos;
- II – ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para a Guarda Municipal de Valinhos;
- III – reciclagem profissional, dos membros da Guarda Municipal de Valinhos.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do Fundo para qualquer outra força de segurança pública atuante no Município de Valinhos.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, sendo composto, ao número de 10 (dez) membros, assim composto:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b) 3 (três) representantes dos guardas civis municipais de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) 3 (três) servidores estáveis, indicados pelo Poder Executivo, devendo recair, preferencialmente entre servidores da área de finanças do município ou da secretaria de segurança pública
- d) 3 (três) cidadãos previamente inscritos e escolhidos em escrutínio secreto, cujas regras do processo eleitoral constará no regimento interno que será aprovado pelo Fundo, depois de empossados seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Fundo se reunirá ordinariamente a cada três meses para apreciação da execução orçamentária, ou sempre que for convocado, para deliberação de matérias de urgência que não podem esperar a próxima reunião

Art. 5º Compete especificamente ao Fundo, entre outras atribuições:

I – administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;

II – acompanhar a execução orçamentária praticada pelo Poder Executivo, naquilo que compete a gestão do Fundo, exigindo esclarecimentos e prestação de informações, sempre que for solicitado;

II – submeter e encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal de Valinhos, até o dia 20 (vinte) do mês de Novembro o relatório de atividades e extrato bancário das contas, para fins de conhecimento e efetiva fiscalização pelo Poder Legislativo;

Parágrafo Único. No exercício das competências expressas neste artigo, o Presidente do Fundo poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio dos demais órgãos da administração direta para auxiliar nas atribuições inerentes ao fundo. .

Art. 6º O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo assegurará, no início de cada exercício, por meio de edição de Decreto Municipal, o repasse de percentual



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

destacado de suas receitas arrecadadas para composição do fundo, nos seguintes serviços prestados pela guarda civil municipal de Valinhos:

- a) Fiscalização e renovação de alvarás de estabelecimentos;
- b) Multas lavradas decorrente de infrações ambientais e de trânsito promovidas pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir o decreto regulamentador necessário para sua fiel execução, especialmente no que diz respeito ao convênio para fiscalização dos alvarás dos estabelecimentos comerciais na cidade de Valinhos.

Art. 10º O regimento interno do fundo, a ser aprovado por seus membros, em primeira reunião, assegurará a independência funcional em relação ao poder executivo, a efetiva participação da sociedade civil, além dos princípios que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal